



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001062-20.2020.8.24.0139/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE MORAIS DA ROSA

APELANTE: LEANDRO BERTO IUCHEMIN (ACUSADO)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

EMENTA

TRÁFICO DE DROGAS [*LEI 11.343/2006, ART. 33, CAPUT*]. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA DEFESA. ALEGADA NULIDADE DAS PROVAS. ANÁLISE DAS DILIGÊNCIAS POLICIAIS. BUSCA PESSOAL EM DESCONFORMIDADE COM OS PADRÕES NORMATIVOS ESTABELECIDOS PELO STF E STJ. AUSÊNCIA DE “FUNDADA SUSPEITA” [*CPP, ART. 244*]. INVALIDADE DOS CRITÉRIOS SUBJETIVOS ADOTADOS PELOS POLICIAIS. ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO. VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. ÔNUS ATRIBUÍDO AO AGENTE ESTATAL PRATICANTE [*MOTIVO CONCRETO, OBJETIVO, TANGÍVEL, COM SUPORTE EM INDICADORES DE REALIDADE*]. EFICÁCIA SUBORDINADA AO CONTROLE JURISDICIONAL SUPERVENIENTE [*STF, TEMA 280*]. VIOLAÇÃO DOMICILIAR. MEIOS ILÍCITOS DE OBTENÇÃO DE PROVA. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DO CONSENTIMENTO VÁLIDO, AUTÔNOMO E LIVRE DE COAÇÕES SITUACIONAIS. ÔNUS DOS AGENTES ESTATAIS [*STF, TEMA 280*]. INVASÃO DOMICILIAR. NULIDADE RECONHECIDA. FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE [*CPP, ART. 386, II*]. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a ilicitude das diligências policiais [buscas pessoal, veicular e domiciliar] e absolver o apelante, por ausência de provas da materialidade delitiva [CPP, art. 386, II], nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 16 de junho de 2026.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE MORAIS DA ROSA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **7859434v5** e do código CRC **a60be575**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE MORAIS DA ROSA

Data e Hora: 23/06/2026, às 23:25:24

5001062-20.2020.8.24.0139

7859434.V5